



JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/08/2017
PEDIDO DE RESCISÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INTERESSADO: Sr. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
ADVOGADOS: Drs. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE
Nº 30.735, E RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0948/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1407609-3, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO Sr. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2010, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE SUAS CONTAS RELATIVAS AO CITADO EXERCÍCIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no artigo 83 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a recente uniformização do entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, no julgamento das contas anteriores a 2013, não cabe a aplicação das Súmulas nºs 07 e 08 do TCE-PE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente pedido de rescisão, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reformar o Parecer Prévio no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Chã Grande a aprovação das contas do Prefeito do Município de Chã Grande, Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, ora rescindente, relativas ao exercício financeiro de 2010, de forma a restarem homenageados os Princípios da Segurança Jurídica e do Colegiado.

Recife, 6 de setembro de 2017.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel
Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04/02/2015
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

RELATÓRIO

O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista do processo.

MC/LMF



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 01/07/2015
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RANILSON
RAMOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04/02/15.

RELATÓRIO

DR. CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL (PROCURADOR-GERAL):

Peço vista do processo.

MC/LMF



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 02/09/2015
PROCESSO TCE-PE Nº 1407609-3
PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO SR. DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR
ESTE TRIBUNAL SOBRE AS SUAS CONTAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010 (PROCESSO TCE-PE Nº 1140091-2)
ADVOGADOS: DR. GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA - OAB/PE
Nº 30.735; DR. RODRIGO RANGEL MARANHÃO - OAB/PE Nº 22.372
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ADIADA A VOTAÇÃO POR PEDIDO DE VISTA DO PROCURADOR-GERAL,
DR. CRISTIANO PIMENTEL NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
01/07/15.

RELATÓRIO

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS:

Peço vista do processo.

MC/LMF